



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/10

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigor acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 8º (...)

§ 6º As sociedades organizadas sob a forma de cooperativas ficam, nos termos da legislação específica, autorizadas a deduzir da base de cálculo do imposto os valores recebidos de terceiros e repassados aos seus cooperados para a prática do ato cooperativo.”

Art. 2º Os lançamentos efetuados pela Fazenda Pública Municipal terão os atos cooperativos excluídos da base de cálculo do ISSQN nos termos do artigo anterior, observada a prescrição quinquenal em relação àqueles efetivamente pagos pelos contribuintes ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei Comp. 241/10

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 27, 10, 10
MOGI MIRIM, 28, 10, 10

Projeto de Lei Complementar nº 07/10
Autoria: Poder Executivo Municipal